



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: dep.governo@pmaguacomprida.mg.gov.br

www.aquacomprida.mg.gov.br

DECRETO N° 078 DE 11 DE SETEMBRO 2021

Dispõe sobre o avanço do Município de Água Comprida/MG da onda amarela para a onda verde, conforme o Plano Minas Consciente e outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Água Comprida/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 98, IX da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a progressão da macrorregião do triângulo sul para a **onda verde** do Plano Minas Consciente.

DECRETA:

Art.1° - O Município de Água Comprida-MG **fica classificado na ONDA verde do Plano "Minas Consciente"** conforme deliberação 183 do comitê estadual extraordinário COVID-19 do dia 09 de setembro de 2021.

Art.2° - Todas as atividades econômicas poderão funcionar na onda verde desde quando respeitadas as regras dispostas no Protocolo estabelecido pelo Plano Minas Consciente, sob pena das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

I - O protocolo mencionado no caput poderá ser acessado através do seguinte link:
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: dep.governo@pmaguaComprida.mg.gov.br

www.aguacomprida.mg.gov.br

II - Para a realização de eventos deverão ser observadas além das normas do Código Municipal de Posturas, a nota técnica 18/SES/COES MINAS COVID-19/2021, que poderá ser acessada através do seguinte link: [https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG - 32340310 - Nota T%C3%A9cnica.pdf](https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1_2021/07-julho/SEI_GOVMG_-_32340310_-_Nota_T%C3%A9cnica.pdf)

Art. 3º - Caso seja verificado aumento de casos positivos de COVID-19 no Município de Água Comprida ou na região, implicando diretamente em indisponibilidade de leitos hospitalares, este decreto poderá ser revisto independentemente de deliberação do Minas Consciente.

Art. 4º - Para os fins deste ato normativo considera-se aglomeração o conglomerado de pessoas que não esteja respeitando as seguintes medidas de distanciamento:

I - Distância de 1,5m entre pessoas, mesas de bares, restaurantes, sorveterias, padarias, estações de trabalho, equipamentos de exercício, filas e etc.

II - Qualquer ambiente fechado que esteja funcionando 50% acima da sua capacidade de lotação.

Art. 5º - É obrigatória a disponibilização de álcool em gel 70% em todos os estabelecimentos comerciais ou de atendimento ao público de qualquer natureza, em local de fácil acesso, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência, crianças e idosos.

Art. 6º - Deve ser restringida a entrada ou permanência em qualquer tipo de estabelecimento aberto ao público de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara facial.

Art. 7º - Caberá ao empresário (dono do estabelecimento) o dever de adotar as medidas sanitárias recomendadas para garantir o controle de suas atividades e respectivo público,



MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA-MG

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000 PABX: (34) 3324-1228

e-mail: dep.governo@pmaguacomprida.mg.gov.br

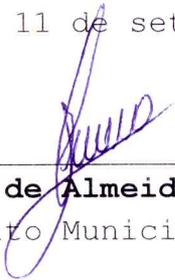
www.aquacomprida.mg.gov.br

com objetivo de proteger seus clientes no período que estiverem no seu estabelecimento.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.9 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida/MG, 11 de setembro de 2021.



Alexandre de Almeida Silva
Prefeito Municipal